



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Texto compilado

RESOLUÇÃO Nº 936/15 - TRE/RJ

Designa Juízos Eleitorais para julgar as representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/1997 nas Eleições de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei nº 9.504/97, que estabelece regras para representações relativas ao seu descumprimento;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional para designar juízo para apreciar as representações, quando, nas eleições municipais, a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral (artigo 96, §2º, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional para apreciar as reclamações (artigo 2º, §3º, Instrução TSE nº 540-20); e

CONSIDERANDO o calendário eleitoral fixado pela Resolução TSE nº 23.450, de 10/11/15, para as Eleições 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízos Eleitorais, abaixo relacionados, como responsáveis pela apreciação das representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, ressalvadas as referentes às pesquisas eleitorais e as que importem em cassação do registro de candidatura ou do diploma, nas Eleições de 2016:

MUNICÍPIO	JUIZO ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	116ª
BARRA MANSA	94ª
BELFORD ROXO	154ª
CABO FRIO	96ª
CAMPOS DOS GOYTACAZES	249ª
DUQUE DE CAXIAS	103ª
ITABORAÍ	104ª
MACAÉ	254ª
MAGÉ	110ª

MESQUITA	83 ^a
NILÓPOLIS	221 ^a
NITERÓI	199 ^a
NOVA FRIBURGO	26 ^a
NOVA IGUAÇU	250 ^a
PETRÓPOLIS	85 ^a
RESENDE	*498 ^a 31 ^a *Alterada pelo art. 4º do Ato GP nº 77/16, DJERJ de 18/2/2016
RIO DE JANEIRO	123 ^a
SÃO GONÇALO	86 ^a
SÃO JOÃO DE MERITI	187 ^a
TERESÓPOLIS	38 ^a
TRÊS RIOS	40 ^a
VOLTA REDONDA	47 ^a

Art. 2º O Juízo do domicílio do doador será competente para apreciar as representações por doação de recursos para campanha eleitoral acima do limite legal de que trata o artigo 23 da Lei nº 9.504/97.

Art. 3º Fica o Presidente deste Tribunal, em caso de necessidade, autorizado a alterar as designações estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do TRE/RJ

Publicado no DJERJ de 18/12/2015